



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR MEIO DO  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL – SEGUP E O MUNICÍPIO DE  
IGARAPÉ - MIRI/PARÁ, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.925/0001-01, com sede em Belém/PA, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP 66023-700, neste ato representado pelo senhor UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto do Governador, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33774 de 07 de janeiro de 2019, domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/PA, Registro Geral nº 3523843, Órgão Expedidor SSP/PA e inscrito no CPF nº 640.055.502-15, e o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.191.333/0001-69, com sede na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, localizada na Avenida Eládio Corrêa Lobato - Complexo Administrativo Agenor Quaresma, s/nº, Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará, CEP 68.430-000, doravante denominado ADERENTE, neste ato representado pelo senhor ROBERTO PINA OLIVERIA, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3922571 - PC/PA, inscrito no CPF sob o nº. 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204, Centro, Igarapé-Miri/Pará, CEP 68.430-00, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 870/2013, além da legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à adesão do ADERENTE ao Plano Estadual de Segurança Pública, da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PEOSP**

2.1. A PEOSP, tem por diretriz a integração do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.

2.2. A PEOSP no limite do estabelecido no Decreto nº 2.409, de 2 de junho de 2022, à execução das seguintes ações:

a) operações integradas do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e



sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;

b) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP**; e

c) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP** e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PEOSP**

3.1. Analisar as solicitações dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo **ADERENTE**.

3.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da **SEGUP**, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência do **ADERENTE**.

3.3. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **ADERENTE**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

4.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

4.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP**.

4.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.

4.4. Assegurar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e das regras da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP** e da **SEGUP**, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente instrumento.

4.5. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, dos itens disponibilizados na **PEOSP**.

4.6. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos recebidos por meio da **SEGUP**.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.



**5.4.** As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

**5.5.** A **SEGUP** e o **ADERENTE** responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

**5.6.** Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à **PEOSP** serão arcados pelo **ADERENTE**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de **24 (vinte e quatro)** meses, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

**7.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, e com concordância expressa dos partícipes, vedada a modificação e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**8.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente instrumento; e
- b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** O presente instrumento será publicado pela **SEGUP**, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no **prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura**, nos termos da legislação em vigor.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS**

**10.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de **comum acordo** entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**10.2.** As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



11.1. As questões relacionadas à execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão submetidas à Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

11.2. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita o Foro da Comarca de Belém para processar e dirimir os eventuais conflitos delas decorrentes.

Belém/PA, 09 de março de 2023.

Ualame Fialho Machado  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Roberto Pina Oliveira  
Município de Igarapé-Miri  
ADERENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. Rafaelly Cruz de Souza Pereira  
Nome: Rafaelly Cruz de Souza Pereira  
CPF nº 019.795.682-35

2. Hanna Klíxia Silva dos Santos  
Nome: Hanna Klíxia Silva dos Santos  
CPF nº 847.117.872-91



**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2023 - PEOSP**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

O Governo do Estado do Pará, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP**, firmou com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PARÁ - Aderente**, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2023 - PEOSP** a qual referência esta Matriz de Responsabilidade validada pelos partícipes.

**1. INFORMAÇÕES INICIAIS**

<b>Título</b>	Adesão das Secretarias Municipais de Segurança Pública à <b>Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP)</b> .
<b>Duração</b>	<b>24 (vinte e quatro) meses</b> , prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.
<b>Descrição</b>	<p>I- A <b>PEOSP</b>, tem por diretriz a integração do <b>Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS</b>, com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.</p> <p>II- A <b>PEOSP</b> no limite do estabelecido no Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022, à execução das seguintes ações:</p> <p><b>d)</b> operações integradas do <b>Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)</b> com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;</p> <p><b>e)</b> capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da <b>Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP</b>; e</p> <p><b>f)</b> aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a <b>Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP</b> e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.</p>
<b>Instituições que utilizarão à Política</b>	Secretarias Municipais de Segurança Pública; Guardas Municipais;



## Órgãos Municipais de Trânsito.

### 2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. A presente matriz de responsabilidades contempla atividades gerais necessárias ao acesso e integração de informações no âmbito da **PEOSP**.
- 2.2. O **ADERENTE** compromete-se a fornecer e atualizar os dados e informações, bem como cumprir as demais cláusulas desse instrumento.
- 2.3. O integrante que deixar de fornecer ou de atualizar seus dados e informações poderá ser descredenciado, o que implica em imediato cancelamento do acesso às ferramentas e dados disponibilizados no âmbito da Política.
- 2.4. É dever dos partícipes promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade da cooperação.
- 2.5. O Aderente deverá constituir mecanismo de gestão, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação da **SEGUP**, para integração efetiva à Política.
- 2.6. Os detalhes da estrutura de gestão serão acordados entre as partes, tais como a garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores, conforme disposto neste instrumento.

### 3. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- 3.1. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária, com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e aperfeiçoamento da cooperação.
- 3.2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária da equipe responsável pela implantação da Política no **ADERENTE**, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades.
- 3.3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso da Política.
- 3.4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão da Política.

### 4. PLANO DE RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADES

- 4.1. Atores envolvidos com a viabilização e execução da presente cooperação:

#### 4.1.1. GESTORES DA SEGUP

Cargo/Função	Funções	Órgão
Secretário de Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	Ualame Fialho Machado	SEGUP/PA
Secretário Adjunto de Gestão Operacional	Cláudio Luciano Monteiro de Oliveira	SEGUP/PA

#### 4.1.2. GESTORES DO ADERENTE



Cargo/Função	Funções	Órgão
Secretário Municipal de Administração <b>José Maria dos Santos Costeira</b>	Autoridade signatária da ADERENTE	Secretário Municipal de Administração
Chefe da Guarda Municipal <b>Valdir Trindade Correa</b>	Representante titular	Guarda Municipal de Igarapé-Miri
Coordenador de Fiscalização de Trânsito <b>João Batista Lobato</b>	Representante suplente	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Chefe do Setor de Tráfego <b>Marinaldo Pantoja Souza</b>	Cadastrador	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

## 5. GLOSSÁRIO

- 5.1. Autoridade signatária **ADERENTE**: maior autoridade do **ADERENTE**, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 5.2. Autoridade signatária da **SEGUP**: Secretário Estadual de Segurança Pública, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 5.3. Cadastrador: agente público dos quadros do **ADERENTE** responsável pela gestão de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone.
- 5.4. Gerente/Sub-Gerente: agente público responsável pela coordenação e supervisão da execução da cooperação no âmbito da **PEOSP**.
- 5.5. Gestor técnico do **ADERENTE**: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura necessária do **ADERENTE** e a configuração do ambiente do **ADERENTE** nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP**.
- 5.6. Gestor técnico da **SEGUP**: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura necessária da **SEGUP**.
- 5.7. Representante titular/suplente: responsável pelo **ADERENTE**, como ponto focal para assuntos administrativos, junto à **SEGUP** que, dentre outras atribuições de fiscalização, deve prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

## 6. APROVAÇÃO E ASSINATURA

6.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições desta Matriz de Responsabilidades, **APROVAM** e **ASSINAM** este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belém/PA, 09 de março

de 2023.



Ualame Fialho Machado  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Roberto Pina Oliveira  
Município de Igarapé-Miri  
ADERENTE

**TESTEMUNHAS:**

- |   |   |
|---|---|
| 1. <u>Rafaelly Cruz de S. Pereira</u><br>Nome: Rafaelly Cruz de S. Pereira<br>CPF nº 049.795.682-35 | 2. <u>Kanna Klécia Silva dos Santos</u><br>Nome: Kanna Klécia Silva dos Santos<br>CPF nº 847.117.872-91 |
|---|---|